



9050140



08000.025950/2019-77



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 348/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ

PROCESSO Nº 08000.025950/2019-77

INTERESSADO: JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento de motocicletas da marca HAOJUE, modelo Chopper - RC/RH/RL, ano modelo 2018 a 2020, em razão da existência de projeto inadequado da estrutura de fixação do flexível, quando a motocicleta é usada severamente em pavimentos irregulares, poderá ocorrer fadiga de material no conector metálico, ocasionando vazamento do fluido e reduzindo a eficiência de frenagem e, na pior das hipóteses, a perda total do freio traseiro, o que pode gerar acidentes, sendo importante destacar que o freio dianteiro não será afetado.

RELATÓRIO

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para substituição do tubo flexível do freio traseiro e adicionar um suporte metálico corrigindo a estrutura de fixação deste flexível.

2. De acordo com as informações prestadas pela **JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, a Campanha de Chamamento, com início em 24 de junho de 2019, abrange 6840 (seis mil oitocentos e quarenta) motocicletas, produzidas no período de agosto de 2017 a junho de 2019, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9040761, páginas. 3 a 5; 37).

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou que *"devido ao projeto inadequado da estrutura de fixação da mangueira do freio traseiro, quando a motocicleta é usada severamente em pavimentos irregulares, poderá ocorrer fadiga de material no conector metálico, ocasionando vazamento do fluido e reduzindo a eficiência de frenagem e, na pior das hipóteses, a perda total do freio traseiro, sendo importante destacar que o freio dianteiro não será afetado."*

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou no sentido da possibilidade de ocorrer acidentes.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o departamento de Assistência técnica do Grupo de Serviços da JTZ MOTOS recebeu, em 13 de junho de 2019, um comunicado via e-mail do Grupo de Serviços da Jiangmen Dachangjiang Group Co. Ltd. informando a necessidade de ser conduzida uma campanha de recall, pormenorizando o risco que o defeito pode causar ao consumidor"*.

6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

DECISÃO

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, em especial, uma vez que a empresa não especificou detalhadamente os riscos que o defeito apresentado no veículo supramencionado podem causar aos condutores e a terceiros, em desacordo

com o artigo 2º, IV da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, o qual ressalta o seguinte:

Art. 2º. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:

(...)

IV - descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;

(...).

Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) apresente novo *Aviso de Risco* incluindo a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, em conformidade com o exposto no artigo 2º, IV, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, bem como com a informação de que o chamamento não apresenta nenhum custo para o consumidor; 2) apresente novo plano de mídia com a veiculação do novo *Aviso de Risco* acima referido, e, em conformidade com a nova regulamentação celebrada na data de hoje e 3) apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.

8. Ademais, considerando a urgência da temática, sugiro que a empresa seja intimada a comparecer em reunião nas dependências deste Departamento, para tratar sobre a readequação do Plano de Mídia.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 01/07/2019, às 19:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 03/07/2019, às 09:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9050140** e o código CRC **63304BE1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.